

DECISÃO Nº , DE 9 DE OUTUBRO DE 2013.

Defere pedido de isenção ao parágrafo 25.791(a),
do RBAC 25, para o avião Embraer EMB-550.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, no uso da competência que lhe confere o art. 11, V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e tendo em vista o disposto no art. 8º, X, e o que consta no Processo nº 00066.045096/2013-01, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 8 de outubro de 2013,

DECIDE:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Embraer S.A. e nos termos da Nota Técnica no 40/2013/GGCP/SAR, de 25 de março de 2013, o pedido de isenção ao parágrafo 25.791(a), do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 25 (RBAC nº 25), emenda 25-127, para o avião EMB-550, referente à instalação de um único placar gráfico de “Não Fume”, de forma conspícua dentro da cabine, nas imediações da porta de entrada principal da aeronave, aproximadamente ao nível dos olhos de todas as pessoas que entram na cabine.

Art. 2º. A isenção a ser concedida para a aeronave EMB-550 não deverá ser aplicável às operações regidas pelo RBAC nº 121, para as quais permanecerão as regras impostas por aquele Regulamento.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente